

Recife, 07 de março de 2018.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as unidades do SENAI/PE, conforme especificações do ANEXO I, do edital.

01 - QUESTIONAMENTO

É solicitado nos itens – Termo de referência, as seguintes informações transcritas abaixo:

Deverá fornecer suporte para recuperação de mídias para reinstalação do Sistema Operacional quando aplicável;

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os fabricantes tem por padrão disponibilizar em seus equipamentos uma partição com o recovery do equipamento para utilização futura, com isto pode-se realizar a geração de mídias em qualquer momento necessário. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

02 - QUESTIONAMENTO

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 02 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo ao determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitida a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Está correto nosso entendimento?

Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.

Resposta: Sim. Entendimento está correto.

03 – QUESTIONAMENTO

Pergunta 01 Para o cumprimento da cláusula 4.13 do Termo de Referência entendemos que os endereços mencionados serão nas cidades de Paulista e Ipojuca no Estado do Pernambuco. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Preferivelmente, mas não obrigatoriamente. Informar na proposta, local de assistência técnica, com CNPJ e contato da empresa prestadora da assistência no estado de Pernambuco, caso o licitante não tenha assistência em Pernambuco, deverá providenciar assistência técnica in loco no prazo máximo de até 72(setenta e duas) horas e informar a pessoa de contato.

Pergunta 02 Entendemos que os certificados e comprovações solicitados através das subcláusulas 6.2.1, 6.2.2, 6.3.2 e 6.5.2 do Termo de Referência (Anexo I), são comumente adotados por fabricantes de computadores e não se aplicam para os fabricantes dos Switches do lotes 5 e 6. Sendo assim, não será exigida tal comprovação em nenhum momento deste certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 03 Com relação ao item "5.21 do edital. Se for o caso, o(s) produto(s) exigido(s) no anexo I deverá (ão) está, de acordo com as Normas Brasileiras Regulamentadoras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, inclusive da sua obrigatoriedade, da apresentação da certificação e adequação a NBR, conforme exigência do INMETRO, e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Ministério da Justiça (Código de Proteção e Defesa do Consumidor, parágrafo VIII, do artigo nº 39) inclusive, se existir enquadramento em lei específica.", entendemos que o switch ofertado deverá ser homologado e certificado pela ANATEL, desta forma já estando em conformidade com todas as normas previstas na legislação brasileira. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Comissão Permanente de Licitação